



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 2000

PROCESSO

N.º 378/2000

INTERESSADO: Poder Executivo municipal.
Projeto de Lei n.º 071/2000.

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei n.º 4.567, de 21 de setembro de 1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Gomes, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 17 de novembro de 2.000.

MENSAGEM N.º 048/2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa honra que nesta oportunidade remeto a essa Casa Legislativa o projeto-de-lei que altera dispositivos da Lei n.º 4.567, de 21 de setembro de 1.999, que declarou de utilidade pública a área de propriedade do Senhor José Natal Pereira Lemos, situada nas proximidades do Bairro Ayrton Senna, nesta cidade.

A alteração consiste na redução da área que permanecerá atingida pela desapropriação, que será reduzida de 500.000 ms² iniciais para apenas 48.407,54 ms², cujo remanescente terá como finalidade a utilização para projeto de moradia popular e outras previstas em Lei. O Poder Público Municipal, consoante previsto pelo § 2º do Artigo 1º da lei em modificação, desapropriou a área de terras com a finalidade de implantar na mesma um loteamento para habitação popular. Para tanto procedeu a execução do projeto e sua respectiva aprovação, inclusive com o registro do parcelamento no Registro Imobiliário.

Entretanto, por razões alheias ao desejo da administração, face a dificuldades das mais diversas enfrentadas não conseguiu o erário público saldar o compromisso proveniente do pagamento do terreno, não lhe restando outra opção senão a de devolver o patrimônio ao expropriado e transferindo para o seu domínio a área e o loteamento legalmente construído, como compensação pelos lucres que deixou de angariar enquanto o imóvel permaneceu ao dispor do Município.

Exm.º Sr.

Hélio Dutra Leal

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.


P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 378	Fls 41	Livro 06
	Colatina, 17 de	11	de 2000
	<i>P</i>		
FUNCIONÁRIO			

Com a vigência da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida é necessária para que a dívida não se constitua em restos a pagar e venha trazer prejuízos ao Município.

Diante do exposto requiro as dignas providências de V. Ex^a no sentido de dar a matéria em apreço o encaminhamento próprio para sua aprovação na forma da lei **em regime de urgência.**

O apoio de V. Ex^a e dos ilustres pares será primordial para aprovação do projeto-de-lei sobre ele ponderei.

Saudações cordiais,



DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL

Of. n.º 453/00

PROJETO-DE-LEI N.º 071/2000 :

Altera dispositivos da Lei n.º 4.567, de 21 de setembro de 1.999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:


Artigo 1º - O Artigo 1º e seus § 1º e 2º, da Lei n.º 4.567, de 21 de setembro de 1.999, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras com 48.407,54 ms², perímetro de 1.327, 12 ml, que se confronta pelos seus diversos lados com José Natal Pereira Lemos, Bairro Ayrton Senna, Renzo Morelato, de propriedade do Senhor José Natal Pereira Lemos, localizada na região do Bairro Carlos Germano Naumann, contígua ao Bairro Ayrton Senna.

§ 1º - O Município pagará pela área desapropriada o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de reais) ao metro quadrado, no valor total de R\$ 17.426,71 (dezessete mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

§ 2º - A área de que trata o Artigo 1º será utilizada para implantação de projeto de moradia popular e outras finalidades sobre as quais a lei dispuser.

Artigo 2º - Em face do disposto nesta Lei, o Município reverterá para o Senhor José Natal Pereira Lemos o domínio da área não abrangida pela desapropriação prevista nesta Lei, em seu todo ou em parte, ou ainda a quantidade da área em número de lotes correspondentes.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar como expropriado os termos da reversão do imóvel, podendo inclusive transferir ao mesmo os direitos do loteamento constituído sobre a área, de propriedade do Município de Colatina, a título de indenização pelo período em que o imóvel esteve a disposição da Municipalidade 

Parágrafo Único – Para concretização da negociação prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a assinar a escritura necessária, podendo inclusive assumir os encargos decorrentes da mesma.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições dos Artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei n.º 4.567/99.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

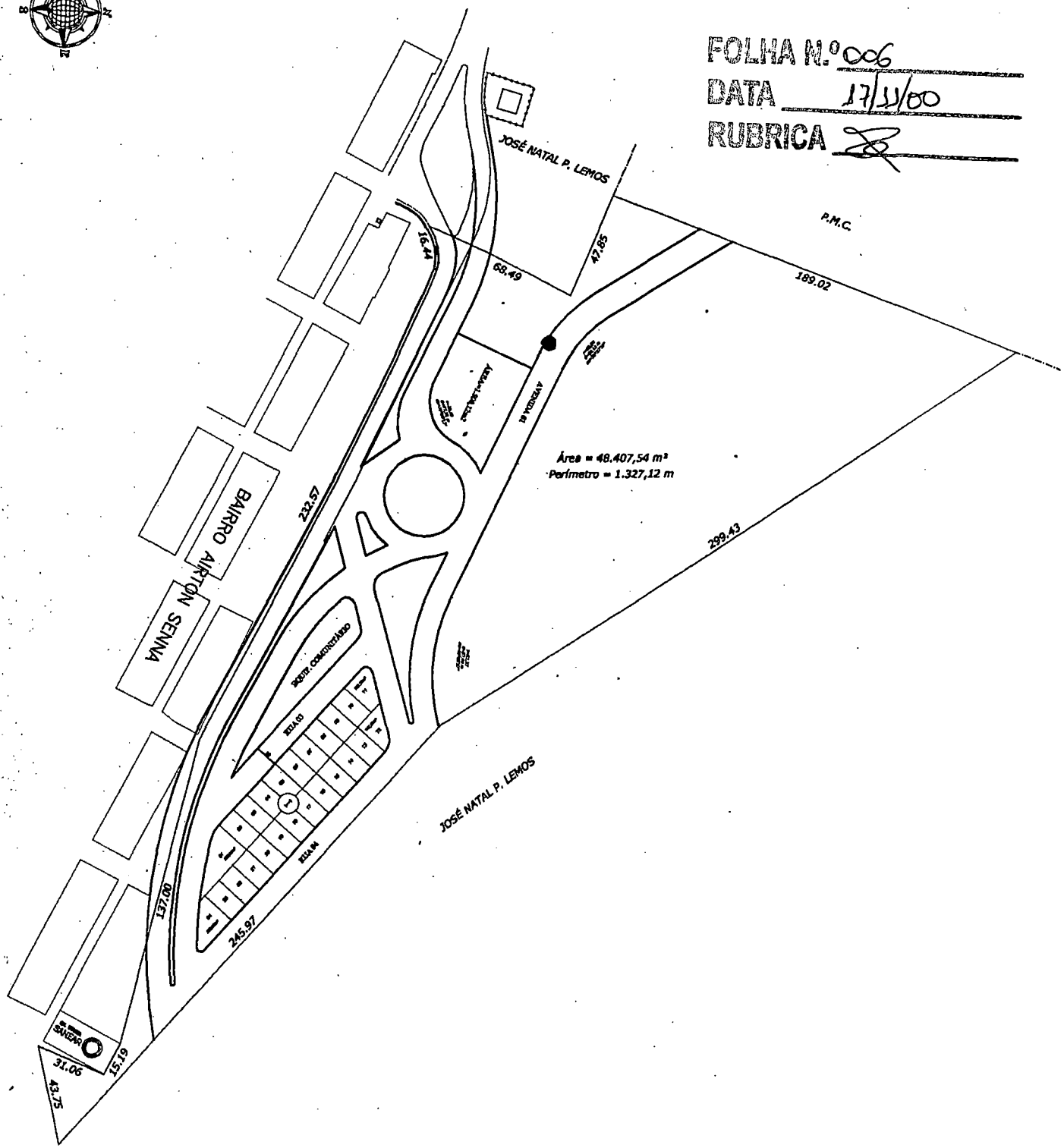
Sala das Sessões, 20 / 11 / 2000


PRESIDENTE

DISTRITO	ZONA	QUADRA
----------	------	--------




FOLHA N.º 006
 DATA 17/11/00
 RUBRICA [Signature]



Área = 48.407,54 m²
 Perímetro = 1.327,12 m

P.M.C. COLATINA	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	
NOME DO MUNICÍPIO COLATINA / ES.		
ESCALA: 1:2500	DATA: NOVEMBRO 2000	A-P-O

LEI 4.567/99
Reg. Publ. Jornal Nova Sincronia
Publ. COLATINENSE
Nº 937 Em 04 / 09 / 1999

FOLHA N.º 004
DATA 17/11/00
RUBRICA 

LEI Nº 4.567, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999 :

Declara área pertencente a José Natal Lemos, de utilidade pública, para desapropriação :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras com 500.000 m², de propriedade de José Natal Lemos, localizada na Região do Bairro Carlos Germano Naumann, contígua ao Bairro Ayrton Senna, que se confronta ao Norte com a propriedade de Renzo Morelato; ao Sul com o Loteamento Ayrton Senna; a Leste com terrenos de José Natal Lemos e a Oeste com Loteamento Ayrton Senna e terrenos de Renzo Morelato.

§ 1º - O Município pagará pela área de que trata este artigo o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por metro quadrado, no valor total de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 2º - A área desapropriada será utilizada na implantação de um loteamento municipal para habitação popular.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para instituições religiosas interessadas a se instalarem no loteamento de que trata esta Lei, áreas com até 500,00 m² (metros quadrados), na proporção de 01 (uma) para cada 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica ainda autorizado a doação de área no referido loteamento para o JUAC - Jovens Unidos a Cristo, para instalação de sua sede que servirá também como capela mortuária para atender a Comunidade do Bairro Ayrton Senna, com até 500,00 m² (metros quadrados).

Artigo 4º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar ao Grupo Espírita Jovens Alegria e Esperança, Entidade de interesse público sem fins lucrativos, uma área de até 1.500,00 m² (metros quadrados), localizada no terreno objeto da desapropriação efetuada através da presente Lei, para construção de um Centro de Atividades de Promoção Social.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a ceder, por doação, ao Clube dos Profissionais de Contabilidade de Colatina, Entidade sem fins lucrativos, a área de 1.500,00 m² (metros quadrados) localizada no terreno e que trata a desapropriação prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – O terreno doado se destinará a construção da sede da entidade donatária.

Artigo 6º - Durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos o lote doado não poderá ser transferido a terceiros sob nenhum pretexto.

Artigo 7º - Para receber um lote, o beneficiário deverá comprovar:

I – Residir no Município há pelo menos 12 (doze) meses.

II – Estar inscrito em cadastro próprio organizado pelo setor competente da Municipalidade.

Artigo 8º - As doações autorizadas nos artigos anteriores ficarão condicionadas a construção das obras no período de 02 (dois) anos contados a partir da aprovação do loteamento.

Artigo 9º - Os recursos necessários ao pagamento decorrentes da desapropriação de que trata a presente Lei, serão os constantes de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de setembro de 1.999.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 21 de setembro de 1.999.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

Câmara Municipal de Colatina

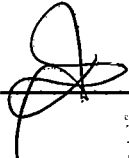
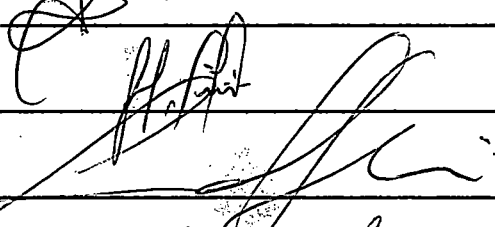

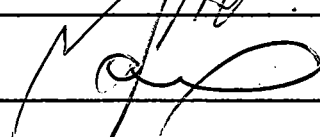
Estado do Espírito Santo


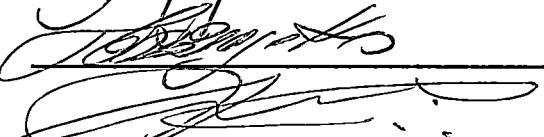
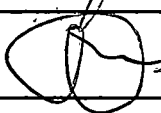
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 057 /2000

Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 071/2000, em que Altera dispositivo da Lei nº 4.567, de 21 de setembro de 1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos, e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo.

Colatina-ES, 11 de Novembro 2.000.



p. Wilton da Silva
Dulce Saraiva
Ma de Lourdes Guimarães





Mariano Jurema Felto


Projeto de Lei nº 100/2000
de 11 de maio de 2000

Aprovado em única discussão,
por: Majoria
Sala das Sessões, 11/12/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 071/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que altera dispositivos da Lei nº 4.567/1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 4.567/1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos.

Apresenta mensagem de nº 048/2.000, justificando que a alteração consiste na redução da área que permanecerá atingida pela desapropriação, que será reduzida de 500.000 m² iniciais para apenas 48.407,54 m².

Alega ainda que por razões alheias ao desejo da administração, face a dificuldades das mais diversas enfrentadas, não conseguiu o erário público saldar o compromisso proveniente do pagamento do terreno, não lhe restando outra opção senão a devolver o patrimônio ao expropriado e transferindo para o seu domínio, a área e o loteamento legalmente construído.

Compulsando o Projeto de Lei, nota-se que em seu Artigo 4º, revogam-se as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 4.567/99. Entretanto, apresenta esta Comissão uma Emenda quanto a este artigo, alterando ainda os artigos subsequentes, passando a vigorarem da seguinte forma:

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições dos Artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.567/99.

Artigo 5º- O artigo 4º da Lei nº 4.567, de 21 de setembro de 1999, fica alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar a ASURCOL – Associação dos Surdos de Colatina, entidade de interesse público sem fins lucrativos, uma área de até 1.500,00 m² (metros quadrados) localizada no terreno objeto da desapropriação efetuada através da presente Lei, para construção de um Centro de Atividades de Promoção Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

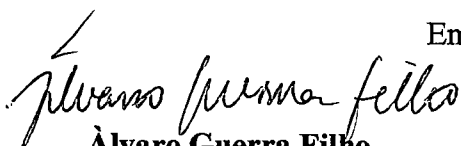
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

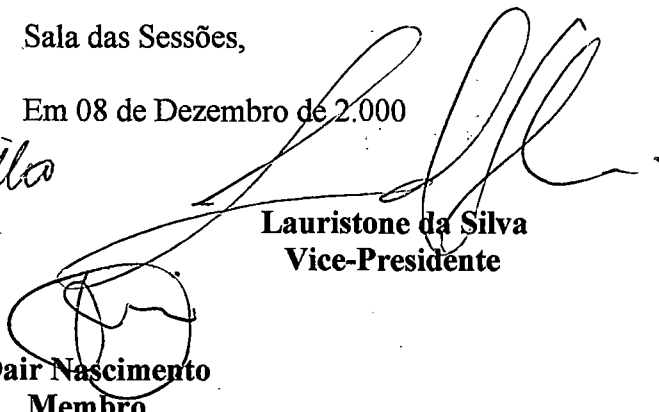
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, com sua respectiva emenda, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 08 de Dezembro de 2.000




Alvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente



Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 071/2000, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que altera dispositivos da Lei nº 4.567/1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 4.567/1999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos.

Apresenta mensagem de nº 048/2.000, justificando que a alteração consiste na redução da área que permanecerá atingida pela desapropriação, que será reduzida de 500.000 m² iniciais para apenas 48.407,54 m².

Alega ainda que por razões alheias ao desejo da administração, face a dificuldades das mais diversas enfrentadas, não conseguiu o erário público saldar o compromisso proveniente do pagamento do terreno, não lhe restando outra opção senão a devolver o patrimônio ao expropriado e transferindo para o seu domínio a área e o loteamento legalmente construído.

Compulsando o Projeto de Lei, nota-se que em seu Artigo 4º, revogam-se as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei 4.567/99. Entretanto, apresenta esta Comissão uma Emenda quanto a este artigo, alterando ainda os artigos subsequentes, passando a vigorarem da seguinte forma:

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições dos Artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.567/99.

Artigo 5º- O artigo 4º da Lei nº 4.567, de 21 de setembro de 1999, fica alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal doar a ASURCOL – Associação dos Surdos de Colatina, entidade de interesse público sem fins lucrativos, uma área de até 1.500,00 m² (metros quadrados) localizada no terreno objeto da desapropriação efetuada através da presente Lei, para construção de um Centro de Atividades de Promoção Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, com sua respectiva emenda, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

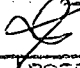
Sala das Sessões,

Em 08 de Dezembro de 2.000


Willen Clinger F. Machado
Presidente

Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente


José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em Única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 11/12/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2.000.

OF. Nº 453/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

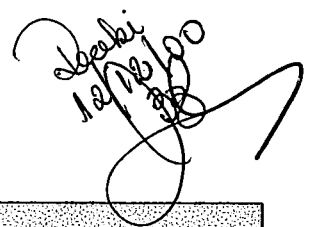
Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 071/00, que (Altera dispositivos da Lei nº 4.567, de 21 de setembro de 1.999, que declarou de utilidade pública, área pertencente a José Natal Pereira Lemos, e dá outras providências), com a respectiva emenda da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.


12/12/00

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.